



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

VETO nº 002/2023

**VETA O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 964/2023.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 34 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, **veta o Autógrafo de Lei nº 964/2023, por haver inconstitucionalidade, demonstrado no parecer jurídico lavrado aos 15 de março de 2023, que neste ato ratifico integralmente, que se constitui nos motivos do veto.**

Vale ressaltar que o presente veto tem caráter meramente suspensivo, submetendo-se ainda ao amplo debate na Casa Legislativa.

Brejetuba, 15 de março de 2023.



**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

## PARECER

Processo nº: 0000815/2023

Autógrafo de Lei nº 964/2023

Os autos vieram a esta procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do Autógrafo de Lei nº 964/2023, advindo do Poder Legislativo, consubstanciada na ementa seguinte: **Veda a nomeação de pessoa condenada por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), para exercer cargo ou emprego público no Município de Brejetuba, no âmbito do executivo, legislativo e administração indireta.**

É o relatório,

Opino.

Volve-se, na espécie, em proposta legislativa em que se colima a adoção de regras impositivas quanto ao provimento de cargo e emprego público no âmbito do Município de Brejetuba/ES

Como é cediço, o Executivo tem iniciativa legislativa reservada para o provimento de cargos públicos, na forma do art. 24, §2º, 1 e 4, Código Eleitoral; art. 61, §1º, II, a e c, CF, mas a exigência de **honorabilidade**, embora não seja a hipótese tratada no expediente, para o provimentos de cargos públicos, tal e qual a restrição ao nepotismo, se situa no raio de incidência do Princípio da Moralidade Administrativa (art. 37, CF; art. 111, CE), não impondo a observância de tal reserva.

Logo, existe a reserva legislativa do Executivo concernente aos **requisitos para provimento de cargo público**, e não para as condições de provimentos de cargos públicos, matéria que, sabidamente, estar-se-ia no domínio da iniciativa legislativa comum ou concorrente, **porque não se refere ao acesso ao cargo público, mas, à aptidão para o seu exercício.**

O regramento ora estatuído não deixa margens às dúvidas no sentido de que se impôs vedação, no âmbito de acesso a cargo e emprego público junto ao



Município de Brejetuba/ES, de pessoa condenada por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Em assim sendo, ao se criar condições para provimento e de acesso a cargos e empregos público no Município de Brejetuba/ES, de se elucidar de que há inconcussa extrapolação de competência legislativa, posto que se trata de matéria adstrita e reservada à iniciativa do executivo.

Mercê de tais pontos, opino pela expedição de veto legislativo do referido autografo de Lei em face de incontornável violação às regras de competência legislativa.

É o parecer.

Brejetuba-ES, 15 de março de 2023.



---

ANA PAULA BELIZARIO  
CONSULTORA JURÍDICA  
OAB-ES 17.150



---

FUAD SIMÕES SAIB ABI HABIB  
PROCURADOR MUNICIPAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000104/2023

Número do processo:	0000104/2023	Número único:	W71.L15.0L5-91
Solicitação:	14 - LEI	Número do protocolo:	1612
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	01.612.674/0001-00
Requerente:	2 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	ULIANA
Endereço:	Avenida ANGELO ULIANA Nº S/N - 29630-000	Município:	Brejetuba - ES
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condôminio:	
Telefone:	(27) 3733-1200	Celular:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:			
Protocolado por:	ijanete vieira dias leonora	Atualmente com:	ijanete vieira dias leonora
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
Protocolado em:	15/03/2023 17:49	Procedência:	Interna
Súmula:	Encaminha Lei nº 957/20213 e veto ao autógrafo de lei nº 964/2023.	Prioridade:	Normal
Observação:		Concluído em:	

ijanete vieira dias leonora  
(Protocolado por)

Prefeitura Municipal de Brejetuba  
(Requerente)

Hora: 17:49:17





Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003500310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 048/2023

Brejetuba/ES, 15 de Março 2023.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

**JAIRO CUNHA**

Assunto: **Lei nº 957/2023 e Veto ao Autógrafo de Lei Nº 964/2023**

Exmº Senhor Presidente,

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência a Lei.

**Lei Nº 957/2023** que reconhece a surdez unilateral auditiva no âmbito do município de Brejetuba e dá outras providências.

Informo que segue junto a este ofício parecer referente ao Autógrafo de Lei Nº 964/2023 que Veda a nomeação de pessoa condenada por sentença criminal com trânsito em julgado fundamentada na Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Anexo parecer.

Atenciosamente,

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**

Prefeito de Brejetuba - ES





Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.